

#### **ESTADO DE MATO GROSSO**

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 031 DE 24 DE AMOSTA DE 2011.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que retifica o artigo 1º da Lei 3.209, de 06 de junho de 2011, que dispõe sobre a cessão em comodato de braços usados de iluminação pública.

Tal medida se faz necessária visando sanar irregularidades contidas na referida lei.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Barra do Garças/MT., 24 de .0005t

de 2011.

DR. WANDERLEI ARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

proudo em Heras Order



#### **ESTADO DE MATO GROSSO**

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N° 031 DE 34 DE agosto DE 2011.

PAMUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT 3 GLIVTO 22 Folha 20 Dela 24 08 1 11

Horas 15:00

"Retifica o artigo 1° da Lei n° 3.209, de 06 de junho de 2011."

Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica retificado o artigo 1° da Lei n° 3.209 de 06 de junho de 2011, no que se refere a quantidade de braços "usados" de lluminação Pública e aos Municípios beneficiados passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Comodato, pelo prazo de 10 anos, **400 (quatrocentos)** braços "usados" de lluminação Pública distribuídos em parte iguais aos Municípios de Araguaiana, Ponte Branca, Ribeirãozinho e **Torixoréu**, ambos pessoas jurídicas de direito público, localizados no Estado de Mato Grosso."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT.,

de 2011

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovios em Sessa II



# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 3.9.09 DE 06 DE Junho DE 2011.

Projeto de Lei nº 016/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre cessão em comodato de braços usados de lluminação Pública a outros Municípios.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Comodato, pelo prazo de 10 anos, 300 (trezentos) braços "usados" de Iluminação Pública, distribuídos em parte iguais aos Municípios de Araguaiana, Ponte Branca e Ribeirãozinho, ambos pessoas jurídicas de direito público, localizados no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º À cessionária do bem especificado no artigo anterior é vedado a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, dos direitos decorrentes desta lei ou de contrato que vier a ser celebrado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de funho

de 2011.

Dr. WANDERLE FARIAS SANTOS Prefero Municipal



#### **PARECER**

#### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Retifica o artigo 1º da Lei 3.209, de 06 de junho de 2011".

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade retificar o artigo 1º da Lei 3.209/2011, que dispõe sobre a cessão em comodato de braços usados de iluminação pública.

No projeto de lei retifica a lei acima mencionada, no que se refere a quantidade de braços "usados" e aos Municípios beneficiados.

Anexa a Lei 3.209/2011.

Em comparação ao projeto de lei e a Lei a ser retificada, houve mudança de 300 braços usados para 400 braços usados de iluminação pública, e foi incluído o Município de Torixoréu.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Já tendo sido apresentado parecer por esta profissional em relação a Lei nº 3.209/2011 (projeto de lei 016/2011), e tendo em vista que a mudança refere-se a quantidade e beneficiário, o que não altera o mérito do projeto, segue cópia do parecer, para análise por Vossas Excelências.



 $\acute{E}$  o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de agosto de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

### ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre cessão em comodato de braços usados de iluminação pública a outros Municípios."

Na mensagem apresentada destacou o Executivo que o projeto de lei em análise temo como objetivo autorizar o Poder Executivo ceder em comodato, pelo prazo de 10 anos, 300 (trezentos) braços usados de iluminação pública, distribuídos em partes iguais aos Municípios de Araguaiana, Ponte Branca e Ribeirãozinho, pessoas jurídicas de direito público, do Estado de Mato Grosso.

Fundamenta que diante da troca dos braços de iluminação realizada pelo Município de Barra do Garças, não há mais necessidade do Município utilizar os braços "usados" de iluminação pública. Ainda, que tais braços tornou um problema para o Município que teria que acondicionar os bens não utilizáveis, e por outro lado seria para os municípios vizinhos objeto de grande utilidade.



O projeto em si dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo ceda, mediante comodato, pelo prazo de 10 anos, 300 braços usados de iluminação públicas a municípios vizinhos, localizados no Estado de Mato Grosso.

Os cessionários não podem ceder ou transferir a terceiro, a qualquer título, os braços "usados" de iluminação pública.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), em simetria com a Constituição Federal.

A Lei Orgânica no artigo 12, inciso XXIII, veda ao Município firmar contratos de comodato, salvo se houver autorização legislativa.

Ainda, o art. 33, inciso VI, do referido ordenamento, determina competir a Câmara Municipal, entre outras, autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais (em analogia ao comodato).

Na realidade o instituto "comodato" é típico do direito privado, conceituado no art. 579 e ss. do Código Civil, como a entrega de coisa não-fungível para uso gratuito. No direito administrativo esse instituto encontra seu sucedâneo na concessão de uso não remunerado, regida pelo direito público e com as características próprias dos contratos administrativos.

O art. 579 do Código Civil dispõe que:

"Artigo 579 – O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz – se com a tradição do objeto".

Embora empregue a terminologia "inadequada", não vislumbramos impedimento em autorizar o Poder Executivo ceder em comodato (concessão de uso não remunerada) bem móvel, desde que o mesmo faça



através de contrato administrativo, obedecendo ao regramento estabelecido nos artigos 54 a 80 da Lei 8.666/93, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos de direito privado, como transcrevemos abaixo:

"Artigo 54 –Os contratos administrativos de que trata esta lei regulamentam – se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado".

Concernente aos preceitos de direito público, mais precisamente os que supletivamente são completados pelo direito privado, a Administração Pública utiliza – se do Comodato para emprestar alguns bens de sua propriedade. Por exemplo, um veículo a uma associação beneficente, um prédio público de um Órgão da Administração Estadual para outro da Administração Federal ou Municipal, computadores, mesas e demais patrimônios.

Na mais pura hermenêutica retira-se dos artigos acima citados que, na omissão da Lei 8.666/93, o contrato de Comodato poderá ser aplicado na Administração Pública propiciando assim, aos Administradores Públicos, uma maneira de conduzir os bens públicos.

Ademais, deverá observar o regramento disposto no art.

17 da Lei 8666/93, bem como restar provado que os braços "usados" de iluminação pública não tenham serventia para o Município de Barra do Garças.

Nesse aspecto, deve ser verificada a desafetação ou desconsagração que é justamente a retirada da destinação pública anteriormente deferida a determinado bem, mediante lei ou ato administrativo. Com efeito, o bem público de uso comum passa a ser de uso especial ou é convertido em bem dominical. Da mesma maneira poderá se dar a desafetação de bem de uso especial, convertendo-o em dominical.

Por outro lado, a matéria tratada não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo



único, da Lei Orgânica do Município, não havendo vício quanto a iniciativa do projeto.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, desde que se observem os dispositivos da Lei 8666/93, a comprovação da falta de utilidade dos bens para a administração municipal, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá no sentido de autorizar o comodato, desde que observe os preceitos legais.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de maio de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO Assessora -OAB/MT 8408

APROVADO EM SESSÃO OG / 09 / db



#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 031/11 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em <u>v</u> de de de de 2011

Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI Presidente

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES Relatora

Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA Membro





#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

VEREADORES	PARTIDO	Once	NÃO	ABSTENÇÃO ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2º SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR		1	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	Pherider	be.	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	N N		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	1		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	4		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1º SECRETÁRIO	PP	1		

RESULTADO DA VOT	AÇÃO: MÉRIT	Sersa	Ordinario	. 200
olive 06.	09. 2011-[	sseurs	e	
		8	4	